



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.751/05

AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO, O CURSO TÉCNICO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a implantar no Município de Carandaí o Curso Técnico em Gestão de Negócios, que terá o seu funcionamento nas dependências do Colégio Municipal Prefeito Abeilard Pereira.

Parágrafo único - Será disponibilizada toda a infra-estrutura física do Colégio Municipal Prefeito Abeilard Pereira, para o efetivo funcionamento do curso.

Art. 2º - Para viabilizar a habilitação técnica profissional aos alunos do curso através de estágios, fica autorizado a instituição de ensino a firmar convênio com a administração direta e indireta, bem como com empresas do setor privado.

Art. 3º - Para funcionamento do curso implantado, fica assim estruturada a equipe docente e técnica:

ITEM	VAGAS	CARGO	FORMAÇÃO
01	01	Diretor	Curso Superior
02	01	Vice - Diretor	Curso Superior
03	01	Supervisor Educacional	Curso Superior
04	01	Secretária Escolar	Curso Médio
05	14	Professor II	Curso Superior ou Médio. Assim distribuídos nas disciplinas: 1 - Processamento de Dados. 1 - Português Técnico. 1 - Matemática Financeira. 1 - Estatística Aplicada. 1 - Gestão Empresarial I e II 1 - Metodologia de Análise e Solução de Problemas. 1 - Direito Comercial. 1 - Planejamento e Controle da Produção. 1 - Contabilidade Gerencial. 1 - Gestão de Materiais - Compras e Estoque. 1 - Gestão Orçamentária e Análise de Investimento. 1 - Gestão de Capital de Giro e Fluxo de Caixa. 1 - Economia I e II. 1 - Empresa Simulada. 1 - Contabilidade de Custos. 1 - Gestão de Vendas e Marketing. 1 - Direito Trabalhista. 1 - Gestão de Recursos Humanos. 1 - Direito Tributário. 1 - Relações Humanas.

Art. 4º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão especificamente comissionados, de confiança, admissível e demissível "AD NUTUM", de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo os cargos de Supervisor Educacional, Secretária Escolar e Professor II de carreira, nomeados através de concurso público.

§ 1º - Para ocupar os cargos de que trata o caput deste artigo serão utilizados os mesmos profissionais lotados no quadro do Colégio Municipal Prefeito Abeilard Pereira.

§ 2º - Será providenciada pelo Executivo, a ampliação, através de lei complementar, do número de vagas das disciplinas que não possuem profissionais para ministrá-las.

Art. 5º - A proposta curricular do curso será:

I - Carga horária: 900 horas, sendo 855 horas de aula e mais 45 horas de projeto.

II - Estágio: 100 horas (obrigatório).

III - Organização:

a - Subdividida em três módulos.

b - 18 semanas semestrais.

c - 20 aulas semanais.

d - Módulo aula: 50 minutos

Art. 6º - Como forma de auxiliar no custeio do material didático do curso poderá o Município cobrar inscrição por módulo no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), corrigido monetariamente a cada semestre pelo INPC - IBGE, cujas importâncias recolhidas serão depositadas em conta bancária específica.

Art. 7º - A estrutura administrativa, o corpo docente, o sistema de funcionamento e todas as demais disposições necessárias à implantação e o regular funcionamento do curso, serão instituídos de forma regulamentar, através de decreto, imediatamente após a aprovação desta lei, obedecendo à legislação vigente.

Art. 8º - Havendo interesse de outros municípios em habilitar profissionais para a área, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o município interessado.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente lei correrão à conta da dotação nº 12 362 1204 2.044 do orçamento vigente e futuros, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências orçamentárias e financeiras cabíveis que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de dezembro de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de dezembro de 2005.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.